

## CONTRATO Nº 028/2017

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **L. A. Dalla Porta Junior**.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal Matione Sonogo, brasileiro, casado, portador do CPF 635.948.970-87 e RG 1038563233/SSP/RS, residente e domiciliado a Avenida São João, 1167, Apto 04, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **L. A. Dalla Porta Junior**, inscrita no CNPJ nº 11.145.401/0001-56, com sede a Rua Pascoal Gomes Libreloto, nº 20, Parque Dom Antônio Reis, Santa Maria, RS, CEP 97.065-290, representada pelo Sr. Luis Alberto Dalla Porta Junior, inscrito no CPF sob nº 016.047.580-58 e portador do RG nº 5089573843, residente e domiciliado a Rua Inconfidentes, nº 50, bairro Nossa Senhora Medianeira, na cidade de Santa Maria, RS, CEP 97.015-290, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	MEDICAMENTO	VL UNIT	TOTAL
1	18.000	COMPRIMIDO	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	R\$ 0,016	R\$ 288,00
6	100	FRASCO	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML 10ML	R\$ 1,079	R\$ 107,90
8	1.500	COMPRIMIDO	ALOPURINOL 100MG	R\$ 0,048	R\$ 72,00
9	1.500	CÁPSULA	AMOXICILINA 500MG	R\$ 0,143	R\$ 214,50
22	1.600	COMPRIMIDO	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA (10MG+250MG)	R\$ 0,419	R\$ 670,40
25	3.000	COMPRIMIDO	CAPTOPRIL 50MG	R\$ 0,046	R\$ 138,00
38	600	COMPRIMIDO	CIMETIDINA 200MG	R\$ 0,119	R\$ 71,40
39	3.000	COMPRIMIDO	CINARIZINA 25MG	R\$ 0,078	R\$ 234,00
40	2.400	COMPRIMIDO	CINARIZINA 75MG	R\$ 0,100	R\$ 240,00
55	2.500	COMPRIMIDO	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 10MG	R\$ 0,084	R\$ 210,00
59	1.000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO PROMETAZINA 25MG	R\$ 0,078	R\$ 78,00
66	10	FRASCO	DEXAMETASONA 1MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	R\$ 5,900	R\$ 59,00

			5ML		
67	150	BISNAGA	DEXAMETASONA ACETATO CREME 0,1% 10G	R\$ 0,825	R\$ 123,75
70	100	AMPOLA	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML INJETÁVEL 3ML	R\$ 0,494	R\$ 49,40
71	1.500	COMPRIMIDO	DIGOXINA 0,25MG	R\$ 0,039	R\$ 58,50
74	50	AMPOLA	DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2ML IV/IM	R\$ 0,470	R\$ 23,50
75	50	FRASCO	DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS 10ML	R\$ 0,598	R\$ 29,90
77	4.000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 25MG	R\$ 0,127	R\$ 508,00
83	50	FRASCO	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML 100ML	R\$ 7,690	R\$ 384,50
97	3.840	COMPRIMIDO	LORATADINA 10MG	R\$ 0,049	R\$ 188,16
98	150	FRASCO	LORATADINA 1MG/ML 100ML XAROPE	R\$ 1,794	R\$ 269,10
102	1.200	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL 250MG	R\$ 0,109	R\$ 130,80
103	30	BISNAGA	METRONIDAZOL 100MG/G GELÉIA VAGINAL 50G	R\$ 4,251	R\$ 127,53
104	1.350	COMPRIMIDO	NIFEDIPINO 20MG	R\$ 0,030	R\$ 40,50
105	5.040	COMPRIMIDO	NIMESULIDA 100MG	R\$ 0,062	R\$ 312,48
106	10	FRASCO	NIMESULIDA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 15ML	R\$ 1,235	R\$ 12,35
108	420	COMPRIMIDO	NORFLOXACINO 400MG	R\$ 0,249	R\$ 104,58
110	30.800	CAPSULA	OMEPRAZOL 20MG	R\$ 0,042	R\$ 1.293,60
117	1.600	COMPRIMIDO	PREDNISONA 20MG	R\$ 0,191	R\$ 305,60
125	10	FRASCO AMPOLA	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG (PO)	R\$ 2,730	R\$ 27,30
126	20	FRASCO AMPOLA	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG (PO)	R\$ 5,850	R\$ 117,00
131	500	COMPRIMIDO	TIAMINA 300MG	R\$ 0,156	R\$ 78,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 6.567,75</b>

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de medicamentos básicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0177/2017, Pregão Presencial nº 04/2017.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em **até 10 (dez) dias, após a assinatura de Contrato com a empresa vencedora do presente Processo Licitatório** em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no seguinte endereço: **Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, nº 1526, Centro, São João do Polêsine/RS**, sem ônus de frete.

1 - A aceitação dos materiais e utensílios vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até 31/07/2017.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 6.567,75 (seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0177/2017 – Pregão Presencial nº 04/2017.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 3 - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
- 5 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 6 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.
- 10 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**I** - A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Cíntia Bisognin Rosso e a fiscalização do cumprimento do presente contrato ficará a cargo da servidora Ronise Brondani, Mat. 52-3.

**II** - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

**I** - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**II** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 21 de março de 2017.

CONTRATANTE: **Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**

CONTRATADA: **L. A. Dalla Porta Junior.**  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: